

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2021.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 58/2021.

OBJETO: DISPÕE SOBRE A ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTES E AFINS COMO FORMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO PARA IMPACTOS EM SAÚDE FÍSICA E MENTAL DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.

RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 58/2021, de autoria do Vereador Professor Diego, que “dispõe sobre a essencialidade dos serviços e estabelecimentos relacionados à prática de atividades físicas, esportes e afins como forma de prevenção e tratamento para impactos em saúde física e mental durante a pandemia da Covid-19, no âmbito do Município de Unaí, e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andréa Machado, por força do r. despacho da mesma Vereadora na condição de Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Procedeu-se alteração na ementa e no artigo 1º deste Projeto, em atendimento à Emenda n.º 1, aprovada nesta Casa no dia 4/10/2021.

Procedeu-se alteração na expressão “que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município”, constante do preâmbulo deste Projeto, para a forma crescente, do particular para o geral “que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município”, por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas.

Procedeu-se inclusão de um artigo, numerado artigo 2º deste Projeto, em atendimento à Emenda n.º 2, aprovada nesta Casa no dia 4/10/2021.

Procedeu-se, ainda, alteração no artigo 2º deste Projeto, em atendimento à Emenda n.º 3, aprovada nesta Casa no dia 4/10/2021. Cabe destacar que o artigo 2º foi renumerado artigo 3º.

Nada mais havendo para tratar, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expandidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 58, de 2021, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 20 de outubro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 58/2021

Reconhece como essenciais à saúde da população de Unaí os estabelecimentos que se dedicam à prática de atividades que discrimina, durante tempo de epidemia, pandemia ou catástrofes naturais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos como essenciais à saúde da população de Unaí os seguintes estabelecimentos que se dedicam à prática de atividades físicas e esportivas, durante tempo de epidemia, pandemia ou catástrofes naturais:

I – academias de musculação, dança, ginástica, artes marciais, hidroginástica, natação e afins; e

II – onde se praticam atividades esportivas reconhecidas.

Art. 2º Para a aplicação desta Lei devem ser observadas as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 20 de outubro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Vice-Presidente
Cidadania